

|                                  |                                                                                                                        |                             |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Data:</b><br>2025.01.22       | <b>INSTITUTO DOS VINHOS<br/>DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>                                                              | <b>Divulgação:</b><br>Setor |
| <b>CIRCULAR<br/>N.º 01 /2025</b> | <b>Data de início de comercialização dos vinhos com direito<br/>à DOP Douro. Menção tradicional DOP Porto 80 anos.</b> | <b>pág.</b><br>1/2          |

Considerando que é competência do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P. (IVDP, IP) “certificar as denominações de origem e indicação geográfica”, e “organizar a inscrição e condicionar o uso de todas as marcas, rótulos e embalagens destinados à identificação dos vinhos do Porto, do Douro e Duriense”, conforme previsto nas alíneas p) e q) do n.º 2 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, que aprova a Lei Orgânica do IVDP, IP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, 15 de outubro;

O Regulamento n.º 3/2022, de 4 de janeiro, que publica o Regulamento de Proteção e Apresentação das Denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro e das Categorias Especiais de Vinho do Porto, publicado em Diário da República n.º 2/2022, Série II de 2022-01-04, estabelece no seu anexo I os critérios e definições para a utilização das menções tradicionais para a denominação de origem protegida (DOP) Douro, determinando a data de início de comercialização, bem como as menções tradicionais da DOP Porto com indicação de idade;

O Conselho Interprofissional do IVDP, IP aprovou por unanimidade no passado dia 30 de outubro de 2024 as seguintes alterações quanto à data de início de comercialização dos vinhos com direito à DOP Douro:

- a) Vinho branco ou rosé com direito à menção tradicional reserva: 1.º dia do mês de março do ano n+1;
- b) Vinho tinto com direito às menções tradicionais clarete ou palhete: após a entrega da DCP.

O Conselho Interprofissional do IVDP, IP aprovou, ainda, na mesma reunião, a menção tradicional DOP Porto com indicação de idade 80 anos;

Em virtude do citado Regulamento n.º 3/2022, de 4 de janeiro, necessitar de ser revisto em diversas das suas disposições, impõe-se, desde já, que se comunique aos agentes económicos que, independentemente da necessária alteração do referido Regulamento, e de modo a agilizar a atividade económica, a data de início de comercialização dos vinhos DOP Douro com as menções tradicionais *supra* referidas, tal como aprovada na indicada reunião do Conselho Interprofissional, bem como a menção tradicional DOP Porto com indicação de idade 80 anos, tem aplicação imediata.

O Conselho Diretivo do IVDP, IP, dando cumprimento ao estipulado nas alíneas g), i), p) e q) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 97/2012 de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, deliberou o seguinte:

|                                  |                                                                                                                        |                             |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Data:</b><br>2025.01.22       | <b>INSTITUTO DOS VINHOS<br/>DO DOURO E DO PORTO, I.P.</b>                                                              | <b>Divulgação:</b><br>Setor |
| <b>CIRCULAR<br/>N.º 01 /2025</b> | <b>Data de início de comercialização dos vinhos com direito<br/>à DOP Douro. Menção tradicional DOP Porto 80 anos.</b> | <b>pág.</b><br>2/2          |

1. Os tempos de estágio mínimo para os vinhos tintos com DOP Douro e IGP Duriense (tranquilos) com a menção facultativa (tradicional) "Palhete" e "Clarete" passam a ser os exigidos pelos vinhos Brancos e Rosé, pelo que a comercialização poderá ocorrer logo após a entrega da Declaração de Colheita e Produção dessa vindima;
2. O tempo de estágio mínimo para os vinhos brancos com DOP Douro e IGP Duriense (tranquilos) aprovados com nível qualitativo 2, passa a ser de 5 meses, sendo a data de início de comercialização o 1.º dia do mês de março do ano n+1.
3. É criada a menção tradicional qualitativa obrigatória "80 anos de idade" integrada na categoria especial de vinho do Porto com Indicação de Idade.
4. A menção tradicional qualitativa obrigatória Very Very Old ou VVO ou W para vinhos com 80 anos de idade ou mais anos, mas sem a indicação da idade.

Peso da Régua, 22 de Janeiro de 2025.

O Conselho Diretivo,

Gilberto Igrejas  
Presidente

Natália Ribeiro  
Vice-presidente